



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 101/201- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 431.502,50.

I – Relatório

O Prefeito Municipal está propondo revisão de metas proposta ao plano plurianual, Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária Anual. A mudança no presente projeto visa criar crédito adicional especial para despesas com a saúde e serviços de manutenção para coleta de dejetos sólidos.

II – Análise

Pela Constituição Federal, o Município de Matelândia tem competência para revisar metas de acordo com a Constituição Federal no art. 165 §1º, e fundamentado na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 109 e seguintes. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras. No que tange à apreciação da Câmara, o mesmo se fundamenta em seu art. 118, V, do Regimento Interno, conjugado com o art. 50, inciso V, da Lei Orgânica Municipal. Quanto à técnica legislativa, constitucionalidade, a matéria para efeitos de admissibilidade e tramitação está apta para votação em Plenário.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, foi feita a análise ao projeto sob a forma constitucional legal, jurídico e de técnica legislativa e, no mérito, a comissão competente fará a apreciação do conteúdo material da presente lei. Por isso, voto ao parecer ao projeto de forma:

Relator: Jussara Scarparo

(X)Favorável ()Contrário ()Abstenção

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa através do parecer voto de forma:

Presidente da Comissão: Stela Gaboardi

(X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Membro: Zulmir Rinaldi

(X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Parecer ao Projeto de Lei Nº 101/201- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 431.502,50.

I – Relatório

O Prefeito Municipal está propondo revisão de metas proposta ao plano plurianual, Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária Anual. A mudança no presente projeto visa criar crédito adicional especial para despesas com a saúde e serviços de manutenção para coleta de dejetos sólidos.

II – Análise

Pela Constituição Federal, o Município de Matelândia tem competência para revisar metas de acordo com a CF no art. 165 §1º e 167, V e §2º, e fundamentado na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 109 e seguintes. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras. No que tange à apreciação da Câmara, o mesmo se fundamenta em seu art. 118, V, do Regimento Interno, conjugado com o art. 50, inciso V, da Lei Orgânica Municipal. Quanto à matéria o assunto é de exclusividade do Executivo no tocante matéria tributária, e a alteração não impacta e não afetará o programa do corrente exercício.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, cabe a este órgão exclusivamente o exame sobre o projeto de lei no tocante à compatibilização ou adequação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Conforme análise o projeto de adequação ao ordenamento orçamentário, voto ao parecer ao projeto de forma:

Relator: Cleiton Pecatti

(X)Favorável ()Contrário ()Abstenção

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa através do parecer voto de forma:

Presidente da Comissão: Jeferson L. Johan

(X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Membro: Paulo C. Gomes

(X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2021